



LEI MUNICIPAL Nº 1466/2013

De 22 de maio de 2013

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REVISÃO GERAL E REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder alteração salarial de **7,97%** (sete vírgula noventa e sete por cento) sobre a tabela de vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo de Rio Fortuna, sendo que **7,17%** (sete vírgula dezessete por cento), corresponde a revisão geral, previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso X, combinado com o art. 18, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e **0,80%** (zero vírgula oitenta por cento) de reajuste salarial.

Parágrafo Único: O índice percentual previsto no *caput* refere-se ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado dos meses de março/2012 a março/2013, no percentual de 7,17%, além de 0,80% de aumento real dos vencimentos.

Art. 2º. A revisão geral prevista na presente Lei é extensível aos detentores de cargo eletivo, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, limitada ao percentual de 2,04%, relativo à perda inflacionária do período de janeiro a março/2013.

Art. 3º. A presente revisão e aumento salarial alcança os servidores integrantes do quadro do magistério, adequando-se ao Piso Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários da Saúde e Conselheiros Tutelares passam a vigorar com valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), convalidando-se os efeitos do Decreto nº 01/2013, editado por força do Decreto nº 7.655/2011, do Governo Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento municipal para o exercício de 2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, em 22 de maio de 2013.



LOURIVALDO SCHUELTER

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Publicado no Mural Municipal aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.